



#### **EDITAL INTERNO**

#### EDITAL Nº 13 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Retificação 01 de 03 de Novembro de 2020

EDITAL INTERNO DE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DO CAMPUS AVANÇADO ASTORGA CONFORME PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 (PRODIGI)

Dispõe sobre procedimentos para Concessão de Auxílio Financeiro aos estudantes matriculados no Campus Avançado ASTORGA do Instituto Federal do Paraná, para fins de aquisição de equipamentos eletrônicos em vista da participação em atividades de ensino ofertadas pelo Regime Didático Emergencial.

A DIRETORA GERAL do Campus Avançado Astorga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR nº 903, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de maio de 2019, considerando: a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil; as orientações para prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19) da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da Comissão de Acompanhamento e Prevenção da COVID-19 do IFPR; a missão institucional e a função social dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; a Resolução IFPR nº 030/2020; e por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantes - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAES; TORNA PÚBLICO o Edital de Concessão de Auxílio Financeiro aos estudantes matriculados no Campus Avançado ASTORGA do Instituto Federal do Paraná para fins de aquisição de equipamentos eletrônicos em vista da participação em atividades de ensino não presenciais, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital e em todos os outros Editais que regulam o Regime Didático Emergencial (RDE) e o Programa De Inclusão Digital No Contexto Da Pandemia Covid-19 (PRODIGI).

#### 1. BASE LEGAL:

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 1.4 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.5 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.
- 1.6 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial RDE no Instituto Federal do Paraná.
- 1.7 Resolução IFPR nº 30, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital PRODIGI, no Contexto da Pandemia / COVID-19.

# 2. DO OBJETO

- 2. 1 A concessão de auxílio financeiro ao estudante matriculado no Campus Avançado ASTORGA do Instituto Federal do Paraná IFPR, nos cursos de modalidade presencial, para fins exclusivamente de custeio com despesas para aquisição de equipamentos eletrônicos visando assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus/Covid-19, garantindo as condições de permanência, conforme normativas estabelecidas pelas Resoluções IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020 (RDE) e Resolução IFPR nº 030, de 28 de setembro de 2020 (PRODIGI).
- 2.2 A vigência do programa deste Edital é para o mês de outubro e novembro, prorrogável no interesse da administração, a partir de Edital de prorrogação.
- 2.3 O valor do auxílio é de R\$ 603,26 (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos) concedido em parcela única.

Parágrafo único. A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em nome do estudante ou de seu representante legal,** com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido e com data de compra posterior a publicação deste edital.

### 3. DA FINALIDADE

3.1 Estabelecer e regular as regras para a concessão de auxílio financeiro ao estudante matriculado no Campus Avançado ASTORGA do Instituto Federal do Paraná - IFPR, nos cursos de modalidade presencial, para fins exclusivamente de custeio parcial com despesas com a aquisição de equipamentos eletrônicos, a serem usados em atividades pedagógicas não presenciais em substituição a atividades presenciais no contexto da pandemia COVID-19.

## 4. DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

4.1 Serão considerados pré-qualificados para fins de concessão de auxílio financeiro, os estudantes indicados no Anexo I deste Edital, de acordo com o Levantamento de Demanda para o Acesso Digital, conforme Edital nº 153/2020 de 15 de outubro de 2020, estando a concessão do auxílio de que trata este Edital condicionada à comprovação e entrega da documentação referida no item 4.2 deste Edital, bem como todos os outros itens deste Edital.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro, que é o objeto deste Edital, **somente** será concedida efetivamente se o estudante e seu(s) responsável(eis) legal(is) comprovarem renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional.

- 4.2 Os estudantes pré-qualificados indicados no ANEXO I deverão solicitar o pedido de auxílio financeiro, objeto deste Edital, através de:
- I envio da documentação constante nos ANEXOS II (de acordo com o modelo adequado), III e IV deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, ao e-mail: vera.ferbonink@ifpr.edu.br;

OU

- II entrega da documentação constante nos ANEXOS II (de acordo com o(s) modelo(s) adequado(s)), III e IV deste Edital, no Instituto Federal do Paraná Campus ASTORGA, na SECRETARIA ACADÊMICA e/ou na SEPAE, nos dias 29 de outubro e dias 04, 05 e 06 de novembro, das 9h às 12h e das 14h30 às 16h30.
- 4.2.1 Ficam dispensados de apresentar a comprovação de que trata no ANEXO II os estudantes contemplados pelo Programa de Auxílio a Situações Emergenciais PRASE, os estudantes que tenham ingressado no IFPR por cota social de estudantes egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional e/ou o estudante constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico com atualização cadastral posterior a outubro/2018, necessitando apenas enviar ou entregar as declarações constantes nos ANEXOS III (DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDA e ANEXO IV (TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO).
- 4.2.1.1 O estudante situado na descrição citada no item 4.2.1, se necessário, deverá apresentar comprovação de que está inscrito no PRASE e/ou Cad-Único.
- 4.2.2 Caso não haja entrega da documentação de renda pelo estudante, no prazo estipulado de **06 de novembro de 2020**, o estudante será considerado desclassificado para este Edital e perderá o beneficio até que outro Edital seja publicado novamente, não obrigando-se o IFPR a publicar outro Edital.
- 4.3 O estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação.
- 4.4 Para manutenção de seu atendimento pelo programa, o estudante deverá apresentar **A MESMA** documentação comprobatória de que trata o item 4.2, no quesito Insuficiência Financeira, Termo de Solicitação e Termo de Compromisso.
- 4.5 O estudante a ser beneficiado pelo auxílio financeiro, não poderá ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação deste edital.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO ENTRE OS ESTUDANTES PRÉ-QUALIFICADOS

- 5.1 Na impossibilidade de atender todos os estudantes na condição prevista no item 4.1, prioritariamente serão atendidos os estudantes menores de 18 anos, matriculados em cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, e que comprovem renda familiar per capita mensal inferior a um salário mínimo e meio (1,5). Posteriormente serão atendidos os estudantes maiores de 18 anos que atendam as mesmas condições de nível e modalidade de ensino e renda per capita previstas neste item.
- 5.1.1 Permanecendo o empate, será priorizado o estudante que comprovar menor renda per capita.
- 5.1.2 Para os demais níveis e modalidades de ensino, observando, no que couber, os mesmos critérios de seleção e desempate previstos no item 5.1, a prioridade de atendimento será:
- I estudantes com deficiência;
- II estudantes de cursos que integrem a Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional e Tecnológica EJA/EPT;
- III estudantes de cursos técnicos com forma de oferta subsequente;
- IV estudantes de cursos de licenciatura;
- V estudantes de outros cursos de graduação;
- VI estudantes de cursos de pós-graduação;
- VII estudantes de cursos FIC;
- 5.1.3 Caso o estudante seja pessoa com deficiência, deverá ser enviado laudo médico de forma digitalizada, comprovando tal situação, para o e-mail **vera.ferbonink@ifpr.edu.br**, até a data de 04/11/2020.
- 5.2 Os estudantes pré-qualificados indicados no ANEXO I deverão solicitar o pedido de auxílio financeiro, objeto deste Edital, através de:
- I envio da documentação constante nos ANEXOS II (de acordo com o modelo adequado), III e IV deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, ao e-mail: vera.ferbonink@ifpr.edu.br;

ου

- II entrega da documentação constante nos ANEXOS II (de acordo com o modelo adequado), III e IV deste Edital, no Instituto Federal do Paraná Campus ASTORGA, na SECRETARIA ACADÊMICA e/ou na SEPAE, nos dias 29 de outubro e dias 04, 05 e 06 de novembro, das 9h às 12h30 e das 14h30 às 16h30
- 5.2.1 Caso não haja entrega da documentação de renda pelo estudante, no prazo estipulado de 06 de novembro de 2020, o estudante será considerado desclassificado para o edital.

## 6. DA COMPRA DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1 O auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, no âmbito do PRODIGI, considerada a RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, consiste na concessão de valor monetário depositado em conta corrente de titularidade do estudante do IFPR no Banco do Brasil, com a finalidade EXCLUSIVA de prover a aquisição de equipamentos eletrônicos para a participação em atividades pedagógicas não presenciais em substituição a atividades presenciais no contexto da pandemia COVID-19.
- 6.1.1 Excepcionalmente poderá ser efetuado pagamento ao estudante na modalidade de ordem bancária, no Banco do Brasil.

- 6.1.2 O valor do auxílio é de <u>R\$ 603,26</u> (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos) concedido em parcela única. É vedado o crédito em conta corrente de terceiros
- 6.2 O estudante, contemplado por auxílio a que trata este Edital, deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação DTIC a saber:

### "CONEXÃO 4G, 1GB de MEMÓRIA RAM, 16GB de ARMAZENAMENTO e PROCESSADOR QUAD CORE"

Parágrafo único. A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em nome do estudante ou de seu representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido e com data de compra posterior a publicação deste edital.

- 6.2.1. O estudante terá até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício para apresentar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis SEPAE ou Seção de Ensino SENS do campus em que estiver matriculado, por meio eletrônico, a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e emitida em seu nome ou de seu representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF, em que que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido.
- 6.2.1.1 Se o valor de equipamento for superior ao auxílio recebido, a Administração fica desobrigada do pagamento da diferença, cabendo a responsabilidade ao estudante e/ou responsável.
- 6.2.1.2 Em caso de aquisição de equipamento de valor inferior ao auxílio recebido, a partir da validação e autenticação da Nota Fiscal, o Campus Astorga deverá emitirá Guia de Recolhimento da União GRU referente ao valor do beneficio que não tiver sido utilizado, e encaminhar ao estudante para fins de devolução da diferença ao erário.
- 6.2.1.3 O estudante poderá utilizar o recurso financeiro referente à esta modalidade do PRODIGI para aquisição de equipamento com configurações superiores às especificadas no edital de abertura desde que comprove a aquisição mediante os procedimentos descritos neste Edital.
- 6.2.1.4 O estudante que contemplado pelo auxílio não encontrar o equipamento para aquisição, deverá comunicar a situação à SEPAE/SENS.
- 6.2.1.5 Caso do estudante contemplado pelo auxílio não prestar contas dentro do prazo do item 6.2.1, o campus em que o estudante está matriculado deverá realizar os procedimentos constantes no art. 22 da Resolução nº 30 de 29 de setembro de 2020.
- 6.3. Estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas poderão solicitar auxílio complementar para a aquisição de equipamentos e/ou software adicionais adequados às suas necessidades de aprendizagem em até 100% além do valor estabelecido no edital, mediante e-mail direcionado à vera.ferbonink@ifpr.edu.br, desde que o IFPR não disponha de equipamento para empréstimo.
- 6.3.1 A concessão do auxílio complementar dependerá de homologação do requerimento pela Coordenadoria Geral do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas CONAPNE/DAES e da disponibilidade orçamentária do programa.
- 6.3.1.1 O estudante que solicitar auxílio para aquisição e instalação de software deverá apresentar nota fiscal para fins de prestação de contas à instituição, conforme art. 10 da Resolução nº 30 de 29 de setembro de 2020.

#### 7. DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

- 7.1 O beneficio poderá ser cancelado ou encerrado, a qualquer tempo, em qualquer das seguintes condições:
- I A/O estudante solicitar transferência para outro campus do IFPR ou outra instituição de ensino, trancar a matrícula, finalizar ou abandonar o curso;
- II Forem constatadas irregularidades, inverdades ou omissões nas informações fornecidas;
- III A/O estudante não realizar as atividades acadêmicas remotas propostas;
- IV Por solicitação da/o estudante ou suas/seus responsáveis legais quando supridas as limitações de acessibilidade digital;
- V Por constatação de descumprimento das normas dispostas neste Edital.

# 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Em caso de dúvidas acerca deste Edital, o/a estudante deverá contatar a Seção Pedagógica do Campus Astorga, por e-mail (sepae-astorga@googlegroups.com).
- 8.2 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Direção Geral do campus, ouvida a comissão designada pela Direção Geral, conforme indicado na Portaria 196/2020 e a SEPAE do campus, respeitando os dispositivos da Resolução IFPR nº 030/2020, o Edital IFPR nº 140/2020, retificado pelo Edital IFPR nº 143/2020, o Edital IFPR nº 144/2020 e Edital IFPR nº 153/2020.

Astorga, 03 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MAGNO CORREA DA SILVA**, **DIRETOR(a)**, em 03/11/2020, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador">https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador</a> externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0946503** e o código CRC **B37408BE**.

### ANEXO I - ALUNOS PRÉ-QUALIFICADOS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PRODIGI

Os alunos aqui listados deverão apresentar a comprovação de que trata os ANEXOS II, III e IV e em conformidade com os itens 4.2 e 4.2.1 deste Edital

Alunos pré-qualificados para recebimento do auxílio (não é ordem de classificação)

ordem de classificação)
Nome do aluno
ADRIAN LONGHI DE OLIVEIRA
ANA BEATRIZ DE ALMEIDA FORNASERI
ANA CAROLINA THIODORO
DJENNYFER ABREU DE SOUZA
EMILY OLIVEIRA SOUZA
GABRIEL FELIPE SOARES RODRIGUES
GABRIELLE TAINA DO PRADO
HELEN DE OLIVEIRA
ISADORA MONIQUE DA SILVA
JOÃO GRACIANO DE BRITO JOAO LUCAS ANDRE MOREIRA
JOSÉ EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
LEANDRO SACCHI
LUCAS MIGUEL DE ARAUJO
MAICON ROGERIO DOS SANTOS JOAQUIM
MARIA EDUARDA AZARIAS CARVALHO SILVA
NATASHA BARBOSA DE ARAÚJO
RHUAN VITOR COUTINHO
TAINA BARBOSA SOARES
TAMIRES APARECIDA ZULIANI
THAUAN LUIS MARINHO ZANNIN
UESLEI MUNHOZ DAS NEVES
VINÍCIUS HENRIQUE TÓFOLI
VITOR GABRIEL ALMEIDA
WERIKA LETICIA DA SILVA GOMES
WILLIAN CARLOS BARBOSA FERREIRA
YAGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ANA CLARA LOPES DE MELLO
ANA CLARA NASCIMENTO MARIA ANDRESSA LORENA DE ARAÚJO
ANNA CAROLINA DE ALMEIDA
BARBARA APARECIDA AZEVEDO ARAÚJO
BRENDA LETÍCIA BATISTA DE BRITO
CAMILA MIYATA DA SILVA
CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVA
CAROLINE QUEIROZ
CATHARINA MOUTINHO JULIÃO
CINTIA CRISTINA COSTA
ELOISA BARBOSA DE ARAÚJO
EMANUEL PINHEIRO RODRIGUES
ESTEFANI ALVES GOUVEIA
FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
FELIPE DA SILVA MAFRA
FELIPE HIGUCHI BATILANA
FLAVIA DOS SANTOS LEITE
GABRIEL FUJII GUELSIN
GABRIEL VICTOR DAS VIRGENS GOMES DOS SANTOS
GABRIELY CARLA FAIOLA GUILHERME LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
JOÃO CAIO GARCIA REIS
JOSIANE GUIDINI
KARYELLEN STEPHANY BAROLI
LEONARDO ARAUJO ARRIGO JUNIOR
MARCELO CAROBA DE ANDRADE
MARIA APARECIDA DA SILVA PARANHOS
MARIA EDUARDA EUCLIDES DOS SANTOS
NAELEN VITÓRIA DE SOUZA
NAYANE APARECIDA MIOTTO PEREIRA
NAYLYL CAMILY TRINETTI SOUZA
NIVIA GALHARDO SANTOS
PATRÍCIA BAPTISTA DA SILVA
RAQUEL GOMES BAZOTTI
RAUHANA GABRIÉLA DE PAULA

Nome do aluno
RAYSSA VITÓRIA GUILHERME
SAMUEL CASSIANO DE OLIVEIRA
SAMUEL RANITE DOMINGOS
SARAH DE MELLO CAVEQUIA
SÉRGIO AUGUSTO MEZA DOS SANTOS
STEPHANY GABRIELLY DA SILVA
SUELLEN APARECIDA DE SOUZA DOMINGUES
THAIS BIASI
THAMIRES RODRIGUES ADÃO
VINICIUS EDUARDO MIRANDA
WESLEY FERNANDES DOS SANTOS GERMANO
WILLIAN AUGUSTO DA SILVA
YASMIN SOARES MARINHO DIAS

# ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA FAMILIAR

O ESTUDANTE QUE NÃO FOR INGRESSANTE NA INSTITUIÇÃO POR COTAS DE C1 A C4 (ESCOLA PÚBLICA E RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA) E NÃO FOR INSCRITO NO CADASTRO ÚNICO OU BENEFICIADO DO PRASE, DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DO RG E CPF DO ALUNO E OS COMPROVANTES DE RENDA DESCRITOS ABAIXO:

• CASO NÃO HAJA ENTREGA, EM TEMPO HÁBIL DA DOCUMENTAÇÃO DE RENDA, O ESTUDANTE SERÁ CONSIDERADO DESCLASSIFICADO (INELEGÍVEL) PARA ESTE EDITAL.

ATENÇÃO! PARA TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR			
Preencher o quadro sociofamiliar	MODELO 1		
Documentos Obrigatórios para todos os membros da família	<ul> <li>◆RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento, ou documento oficial com foto, de todos os componentes da família.</li> <li>◆ CPF de todos os componentes da família maiores de 18 anos.</li> <li>◆ Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes ajuntados à família, caso houver. Caso não tenha documento oficial de Guarda ou Tutela, declarar tal situação por meio da Declaração Para Diversas Situações (utilizar MODELO 2, deste Anexo).</li> <li>◆ Última Declaração de IRPF completa 2019-2020. Para todos os membros da família maiores de 18 anos, caso declarante;</li> <li>◆ No caso de ser isento do IRRF, imprimir o resultado da consulta efetuada no sítio da Receita Federal, quanto à Situação da Declaração do Imposto de Renda, acessando o link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp e assinar declararação de isenção quanto à Declaração do Imposto de Renda, conforme modelo disponível neste link (ou no MODELO 8 deste ANEXO) https://receita.economia.gov.br/formularios/declaracoes-e-demonstrativos/declaracao-de-isento/declaracao-de-isento-do-imposto-de-renda-pessoa-fisica-doc</li> <li>◆ Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada para todos os componentes da família maiores de 18 anos, contendo as páginas: de identificação, da qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho e a página e posterior em branco. Caso não tenha carteira de trabalho, declarar tal situação por meio da Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (utilizar MODELO 6, deste Anexo).</li> <li>◆ Comprovante de residência.</li> </ul>		
Trabalhadores do mercado formal (celetistas/servidores públicos)	Dois últimos contracheques/holerites da remuneração (meses de agosto e setembro).		
Trabalhadores do mercado informal / autônomos / empregados rurais / pequenos produtores / todo e qualquer rendimento percebido mensalmente (pensão alimentícia, aluguel)	Declaração de Renda de Trabalho Informal, utilizar MODELO 3, deste Anexo. Obrigatório para todas as pessoas que compõem o grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive o candidato, caso seja a sua condição de trabalho.		
Aposentados/ pensionistas e beneficiários de auxílio doença e demais beneficios INSS	Último extrato retirado no banco constando o valor do benefício.		
Maiores de 18 anos que estejam desempregados	Declaração que não possui renda, utilizar MODELO 4, deste Anexo. Caso algum familiar receba pensão alimentícia, deverá declarar utilizando o MODELO 5 deste Anexo.		

## MODELO 1

## QUADRO SOCIOFAMILIAR

(PREENCHER COM OS DADOS DE TODAS AS PESSOAS DA FAMÍLIA, INCLUSIVE O ESTUDANTE)

NOME	IDADE	PARENTESCO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/OCUPAÇÃO	RENDA BRUTA

### Conforme modelo abaixo,

NOME	IDADE	PARENTESCO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RENDA BRUTA
PEDRO	14	ESTUDANTE	SOLTEIRO	ESTUDANTE	0,00
ROSA	30	MÄE	CASADA	DIARISTA	700,00
PAULO	32	PAI	CASADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	700,00
ANA	5	IRMĀ	SOLTEIRA	ESTUDANTE	0,00
TIAGO	19	IRMÃO	SOLTEIRO	ESTAGIÁRIO	600,00
			3		

# MODELO 2

EXPLICITAMENTE DEFINIDAS)
EU,
CPFDECLARO:
E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.
Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):
Crime de Falsidade Ideológica
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia s escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.
Crime de Estelionato
Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.
,//
Assinatura do/a declarante

DECLARAÇÃO PARA DIVERSAS SITUAÇÕES (NÃO SUBSTITUI DOCUMENTOS ESPECIFICAMENTE REFERENCIADOS OU SITUAÇÕES

Crime de Estelionato

meio fraudulento:

seus efeitos legais.

## MODELO 3

# DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu	, portador do RG	, CPF	, declaro
para os devidos fins que sou:			
( ) trabalhador informal,			
( ) trabalhador temporário,			
() trabalhador autônomo/liberal,			
( ) produtor rural,			
( ) Empresário/Microempreendedor Individual ou po		•	
exercendo atualmente a profissão/ocupação de R\$	e reco	ebendo mensalmente o valor aproxima	do de
E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-nonde mais necessário for, na forma da Lei.	ne a fazer prova onde necessário for, para os devido	os fins de direito, repartições públicas	federais, autarquias e
Declaro também estar ciente das penalidades legais	a que estou sujeito(a):		
Crime de Falsidade Ideológica			
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particu escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obriga			diversa da que devia ser
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa,	, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3	3 (três) anos, e multa, se o documento	é particular.
Crime de Estelionato			
Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem i meio fraudulento:	lícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo a	alguém em erro, mediante artifício, ard	il, ou qualquer outro
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. seus efeitos legais.	. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura	expressao da verdade, assino esta Dec	aração para que surta
Assinatura do/a declarante			
	MODELO 4		
DECLAR	RAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA MENS	AL	
Eu,sob as penas das leis, que não recebo, atualmente: sa rendimentos do trabalho não assalariado, rendiment	, portador do RG nº alários, proventos, pensões alimentícias, aposentado os do mercado informal ou autônomo, rendimentos	, inscrito no CPF, inscrito no CPF, prias, benefícios sociais, comissões, priauferidos do patrimônio e quaisquer c	, DECLARO, ó-labore, outros outros.
E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-ronde mais necessário for, na forma da Lei.	ne a fazer prova onde necessário for, para os devido	os fins de direito, repartições públicas	federais, autarquias e
Declaro também estar ciente das penalidades legais	a que estou sujeito(a):		
Crime de Falsidade Ideológica			
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particu escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obriga			diversa da que devia ser
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa,	, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3	3 (três) anos, e multa, se o documento	é particular.

 $https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web\&acao\_origem=arvore\_visualizar\&id\_documento=995261\&infra\_siste\dots$ 

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta

Assinatura do/a declarante			
MODELO 5			
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA			
En	nortador do P.C	CDE	nos
Eutermos do Edital Vigente DECLARO, para os devidos fins, que:	, portador do RO	,crr	, 1108
( ) Recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ guarda de			), proveniente da
E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer provonde mais necessário for, na forma da Lei.	a onde necessário for, para os devidos	fins de direito, repartições públic	cas federais, autarquias e
Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou suj	ieito(a):		
Crime de Falsidade Ideológica			
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a			ou diversa da que devia ser
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documen	to é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (	(três) anos, e multa, se o documen	nto é particular.
Crime de Estelionato			
Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em preju meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e mo Declaração para que surta seus efeitos legais.			
Assinatura do/a declarante			
Assinatura do/a deciarante			
	MODELO 6		
DECLARAÇÃO DE QU	UE NÃO POSSUI CARTEIRA DE T	ГКАВАГНО	
Eu para os devidos fins que NÃO possuo Carteira de Trabalho e Previ	, portador do RG idência Social (CTPS), pois	, CPF	, declaro
E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prov onde mais necessário for, na forma da Lei.	a onde necessário for, para os devidos	fins de direito, repartições públic	cas federais, autarquias e
Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou suj	jeito(a):		
Crime de Falsidade Ideológica			
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a	que dele devia constar, ou nele inserir a verdade sobre fato juridicamente rele	ou fazer inserir declaração falsa evante:	ou diversa da que devia ser

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

## Crime de Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

/11/2020	SEI/IFF	PR - 0946503 - Edital interno	
	/		
Assinatura do/a declarante			
MODELO 7			
DECLARAÇÃO DE PERTENO	CIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA	ESTUDANTE QUILOMBOLA OU INDÍGI	ENA)
As lideranças comunitárias abai	ixo identificadas, da ( ) COMUNIDADE QUILOM	(BOLA	
•	, ,,	(nome do Quilombo), OU () COMU	NIDADE INDÍGENA
(a) estudante		DECLARAM, para fins de inscrição nos Prog (nome completo), cadastrado(a)	no CPE sob o
úmero	(onze dígitos), pertencente à Comunida da no município	de(nome completo), cadastrado(a)	_(nome do quilombo ou da tribo ao
qual pertence) e reside, localiza presente declaração.	da no município	, UF Por ser expressão da v	verdade, firmamos e datamos a
resente deciaração.			
	e, a UF e o dia, mês e ano da emissão).		
ocai e data (iliforniai a Cidade	s, a or e o dia, mes e ano da emissao).		
LIDERANÇA 01			
Jama aamnlatas			
			-
CPF:	RG:		
Assinatura:			
LIDERANÇA 02			
Nome completo:			-
CPF:	RG:		
Assinatura:			
LIDERANÇA 03			
Jome completo:			
			-
CPF:	RG:		
Assinatura:			
Obs 1: Esta declaração deverá s	ser utilizada para fins de comprovante de residência	a do estudante:	
comunidade quilombola, qua	ndo a Fundação Cultural Palmares não declarar ou		
comunidade indígena, quando	o a FUNAI não declarar Obs 2: Se os líderes ou alg	guns dos líderes signatários da declaração pos	suir algum vínculo com alguma
entidade representativa da comu	unidade, essa situação deverá ser identificada na de		
ntidade a qual representa.			
MODEL O 8			
MODELO 8			
Declaração de Isenção do Impo	sto de Renda Pessoa Física (IRPF) Eu,, cep, CEP		, RG/CNH nº
, órgão expedi	.dor:, UF:, CPF	, endereço	telefone(s)(
, DEC	LARO ser isento(a) da apresentação da Declaração	) do Imposto de Renda Pessoa Fisica (DIRPF	) no(s) exercicio(s)
por	não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigat	toriedade estabelecidas pelas Instruções Norn	nativas (IN) da Receita Federal do
Brasil (RFB). Esta declaração e as informações acima prestadas	está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015	e a Lei nº /.115/85*. Deciaro ainda, sob as p	enas da iei, serem verdadeiras todas
,			
	de de 20		

04/11/2020

Assinatura
* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-edemonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento
LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.
Art 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
Art 3° - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.
Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art 5° - Revogam-se as disposições em contrário.
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDA
Eu
E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.
Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):
Crime de Falsidade Ideológica
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.
Crime de Estelionato
Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.
Astorga, de de 2020.
Assinatura do Estudante ou Responsável pelo Estudante Menor
ANEXO IV
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO
Nome da/o estudante:
Curso/ano de Entrada:
RG: CPF:
Nome da/o Responsável:

4/11/2020	SEI/IFPR - 0946503 - Edital Interno
RG:	CPF:
Dados bancários do estudante:	
BANCO:	_
CONTA:	_
AGÊNCIA:	-
Dados bancários do responsável:	
BANCO:	-
CONTA:	-
AGÊNCIA:	-
A/O estudante acima qualificado ou sua/seu respeletrônicos e declara:	ponsável legal solicita inscrição no Edital de Concessão de Auxílio financeiro para aquisição de equipamentos
I – Que leu e concorda com os termos estabelec	eridas na Edital 13/2020
	limitações de Acessibilidade Digital, que impedem a plena realização do Regime Didático Emergencial proposto
III – Que a renda per capita (renda total dividid	
IV – Que as informações inseridas nos formulá	rios são verdadeiras;
E compromete-se em:	
I – Participar e empenhar-se na realização das a	atividades pedagógicas propostas pelo IFPR - Campus Astorga;
II – Informar imediatamente ao IFPR qualquer	situação que implique em prejuízo ao pleno cumprimento da finalidade do Edital 13/2020;
Astorga, de de 202	0.
Estudante	Responsável legal

Referência: Processo nº 23411.011975/2020-89

SEI nº 0946503

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | ASTORGA/SENS/ASTORGA/DIADJ/ASTORGA/DG/IFPR/ASTORGA/IFPR/LONDRINA-SENS/ASTORGA Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil